

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 016/2024.

TIPO: MENOR PREÇO POR (KM RODADO) POR LINHA

INTERESSADA: Fundo Municipal de Educação do Município de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS E PROFESSORES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BERNARDO SAYÃO - TO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 204 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2024.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS E PROFESSORES QUE RESIDEM NA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BERNARDO SAYÃO - TO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO—TO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 204 DIAS LETIVOS DO ANO DE 2024.

Foram apresentados ao processo de cópia do ato de designação do pregoeiro, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, termo de referência, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

2

ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Observa-se que o julgamento será pelo menor preço por (km rodado) por linha, tendo

como parâmetro, orçamentos realizados em empresas do ramo, ficando a cardo da secretaria e das

empresas, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta

assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram

as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

2. <u>FUNDAMENTAÇÃO:</u>

O processo licitatório tem por escopo o objeto supracitado de acordo com as

especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de

referência.

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destina-se à aquisição de bens e

serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitações de MENOR

PREÇO POR (KM RODADO) POR LINHA, além de concentrar todos os atos em única sessão,

possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o

procedimento muito célere e econômico para o município.

Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

a) Economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia

financeira;

b) Desburocratização do procedimento licitatório; e,

c) Rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

Em que pese, o supracitado entendimento parece não se aplicar ao presente caso, visto

que, tal julgamento pode trazer prejuízos na execução do objeto licitado, posto que, tecnicamente sua

execução não pode ser realizada individualmente por licitantes distintos, visto que, os itens se

complementam, ficando inviável a contratação de empresas de forma individualizada.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados

pela Lei n° 14.133.

Steffen de A. Isturge Tille.

Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro CNPJ n° 25.086.596/0001-15 Fone n° (63) 3422 1241 Bernardo Sayão- TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, visando propiciar a ampla participação de licitantes, sem prejudicar a perda de economia na aquisição dos itens, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR (KM RODADO) POR LINHA**, devendo-se tomar como parâmetro a minuta de instrumento convocatório acostado ao processo.

Observa-se ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina o Art. 25 da Lei nº 14.133/21, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

O art. 25, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021, estabelece que, **independentemente** do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Não obstante, constam ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura da ata do certame; as sanções para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimento, protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento, critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários a habilitação.

O edital também atende ao que determina o §3º do art. 25 da Lei nº 14.133/21, trazendo todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



Avenida Antônio Pesconi n° 378, Centro CNPJ n° 25.086.596/0001-15 Fone n° (63) 3422 1241 Bernardo Sayão- TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- II a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor
 ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX a matriz de risco, quando for o caso;
- X o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



5

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para

conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do

contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação,

na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de

cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos

em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas

devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem

aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

3. <u>CONCLUSÃO:</u>

Dessa feita e diante do exposto, apresento parecer favorável, devendo-se atentar para

que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que

orientam o procedimento licitatório, em especial a lei 14.133/21.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não

competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos

praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

Bernardo Sayão – TO, 15 de janeiro de 2024.

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI

OAB/TO 5982